

ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.JUST.CIDADANIA

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 019.00003297/2025-41

2. Descrição da necessidade

Reforma Parcial da Cobertura e de 2 (duas) salas Multiuso do Posto do CIC Sul

Considerando a situação de precariedade de parte da cobertura do posto do CIC Sul, e uma vez que duas importantes salas estão desocupadas devido à grande incidência de infiltrações ocasionadas por águas pluviais nesses locais.

Considerando que devido à situação acima exposta o CIC vem deixando de receber parceiros importantes por falta de espaço físico, parceiros esses que prestariam serviços de grande interesse à população local, neste momento se faz necessário viabilizar a execução de obras de reforma parcial da cobertura do CIC em questão, que, como consequência, permitirá disponibilizar mais 02 salas para futuros parceiros, já que essas também serão reformadas.

Nesse sentido, haverá a necessidade de se executar obras no local, sendo as principais intervenções:

- **Cobertura (intervenções civis e hidráulica):** Substituição da estrutura existente do telhado, que hoje é mista (metálica / madeira), por estrutura integralmente metálica, substituição das calhas nos locais onde ocorrerão as intervenções com instalação de novas redimensionadas apoiadas também em estruturas metálicas, execução de novas descidas pluviais a fim de melhorar a vazão dessas águas, e, finalmente, substituição das antigas telhas de fibrocimento por novas do mesmo tipo;
- **Rede Elétrica:** Modernização da rede elétrica nos locais onde serão realizadas as intervenções;
- **Arquitetura:** Serão realizadas intervenções civis em 02 salas multiusos destacadas em projeto executivo, com realização de tratamento de fissuras em paredes, execução de pinturas e substituição de piso existente.

Justificativas:

Considerando a caracterização do objeto como serviços comuns de engenharia, as obras deverão ser executada nas seguintes condições:

- **Modalidade:** *Pregão Eletrônico.*
- **Modo de Disputa:** Fechado/Aberto.
- **Regime de Execução:** *Empreitada a Preço Unitário.*
- **Critério de Julgamento:** *Menor Preço.*
- **Participação de MEI/EPP/Equiparada:** *SIM.*
- **Participação de Consórcio:** *NÃO. O porte da obra não justifica a contratação de consórcio. Ademais, entendemos que as intervenções pretendidas são compatíveis com empresas de menor porte e sem qualquer necessidade de formação de consórcios, cujo o principal objetivo é a união de esforços para execução de projetos de grande vulto, como por exemplo, obras de rodovias, ferrovias, hidrelétricas, portos, aeroportos etc, ou seja, empreendimentos que envolvem múltiplas etapas e áreas de atuação diversas, e que ainda demandam de enorme investimento e coordenação de equipes multidisciplinares.*

As obras serão executadas por intermédio de projetos executivos.

Entendemos que é **imprescindível** a realização de visita *in loco* por parte das licitantes, para o pleno conhecimento das condições físicas do local em que serão realizadas as intervenções civis. Todavia, aquelas licitantes que optarem pela não realização de vistoria, deverão apresentar declaração informando que possui plenos conhecimentos das condições estruturais do imóvel a ser reformado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia	Vitor L'Abbate Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esse item se refere à descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Cada serviço será pago de acordo com as quantidades efetivamente executadas, levantadas em suas respectivas unidades de medida.

A obtenção dos quantitativos de cada serviço foi prevista através de levantamento de quantidades determinadas com base em projetos executivos, bem como, levantamentos *in loco* dos serviços necessários para a execução desta obra e do levantamento das necessidades dos usuários, servidores e colaboradores que atuarão no local. As estimativas de custo foram levantadas utilizando-se o sistemas de referência de preços, Boletim Referencial de Custos da CDHU SP, sem desoneração, Versão 201, data base de fevereiro de 2026.

a) Requisitos de implementação

Tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, com fornecimento de material e mão de obra especializada visando a execução dos serviços no posto do CIC Sul.

A contratação é serviço de engenharia e deverá ser:

- serviço de natureza não continuada;
- sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- sob a forma de execução indireta;
- em regime de empreitada por preço unitário;
- critério de julgamento Menor Preço.

b) Requisitos temporais

A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS).

O prazo de execução da obra é definido de acordo com as etapas do cronograma físico - financeiro, sendo estipulado um prazo de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da OIS.

Os serviços da pretensa contratação são considerados não contínuos ou contratados por escopo, pois, o futuro contratado deverá realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Em relação aos contrato de serviços não contínuos, uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, se baseando no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento, e partindo de créditos do exercício corrente.

Conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

A contratação é parte integrante do Planejamento Plurianual do CIC, e deverá ter seu investimento integralmente empenhado, ou, ao menos o empenho integral do recurso previsto para desembolso financeiro no corrente exercício, antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, a partir de tal empenho, ter a vigência necessária prevista utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

A vigência do contrato será definida em função do prazo de execução acrescido de **06 (seis) meses**, considerando que, após emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), haverá um **período de observação de 90 (noventa) dias**. É no período de observação que a empresa deverá sanear todas as pendências contidas em TRP, estando a contratada sujeita à multa pelo não cumprimento da questão conforme pactuado em contrato. Assim, o prazo de vigência do aludido ajuste será de **12 (doze) meses**.

Por fim, e saneadas todas as pendências contidas em TRP, a Coordenadoria de Engenharia promoverá o pagamento da medição final da obra à contratada, com posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da obra, sendo que a partir da data da emissão da TRD, passará a vigorá o período de observação da obra, que será de 05 (cinco) anos.

c) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato, e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação.

Os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

Deverá ser exigido da licitante:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;
- Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- Certidão de registro de pessoa física emitida pelo respectivo conselho profissional, em nome do Arquiteto ou Engenheiro Civil a ser designado como responsável técnico pela execução das obras, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- Utilize mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- Que mantenha em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende efetuar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso;
- Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas;
- Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Projeto Executivo;

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU, conforme as áreas de atuação previstas, bem como a comprovação de capacidade operacional e capacitação técnico-profissional, fundamenta-se nos arts. 67 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, visando garantir a adequada execução contratual. O objeto da contratação envolve serviços, cuja execução demanda conhecimento especializado para assegurar estabilidade estrutural, estanqueidade e conformidade com normas de segurança e qualidade. A apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedida pelo CREA ou CAU, garante que o responsável técnico designado possui experiência comprovada na execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A exigência de certidão de registro profissional do engenheiro ou arquiteto responsável assegura a legalidade da atuação e a responsabilização técnica, em consonância com a Lei nº 6.496/77 e resoluções do CONFEA/CAU. Esses requisitos são proporcionais à complexidade do objeto e visam mitigar riscos de falhas, retrabalho e atrasos, garantindo a qualidade da obra e a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

d) Garantia da Contratação

Conforme dispõe o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

O Art. 98 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

A contratada deverá optar pelas modalidades de garantia relacionadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

No objeto do presente estudo se propõe a exigência de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com os aspectos legais, considerando que o objeto decorre de obrigações futuras e ainda por se tratar de obras e serviços de engenharia cujos pagamentos vão obedecer a um cronograma financeiro.

A natureza dos serviços especiais de obra, em geral, acarreta riscos significativos para a Administração, incluindo, mas não se limitando a: paralisação ou atraso na execução, vícios ou defeitos construtivos, danos a terceiros ou ao patrimônio público, descumprimento de especificações técnicas.

A exigência de garantia contratual para estes serviços especiais é uma medida prudente e necessária. Ela fortalece a segurança jurídica da contratação, protege o interesse público ao resguardar a Administração de prejuízos potenciais e promove a efetivação dos princípios da eficiência e da economicidade na gestão dos recursos públicos. Esta medida garante que o ente público possua os meios necessários para assegurar a continuidade e a qualidade da obra, mesmo diante de imprevistos ou falhas na execução por parte do contratado”.

e) Patrimônio Líquido ou Capital Social

Solicitamos a comprovação de Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A exigência se faz necessário e deve ser prevista em edital, visando a comprovação de que a licitante possui os requisitos mínimos estabelecidos pela administração, a fim de garantir que o Patrimônio Líquido ou Capital Social apresentado esteja adequado ao serviço que será desenvolvido, o que resguarda o Governo do Estado de possíveis prejuízos futuros que a contratação possa enfrentar, tendo em vista que a habilitação da qualificação econômico-financeira demonstra a aptidão do licitante de assumir as suas obrigações.

Cumprir esclarecer que a exigência de tal percentual está dentro da legalidade, em face de tal condição ter sido estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, bem como em razão de reiteradas experiências anteriores da administração pública com empresas prestadoras de serviço, que não conseguiram honrar os compromissos assumidos.

f) Requisitos sociais, de segurança e culturais

Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa a ser contratada deverão observar, no trato com os servidores e fiscais envolvidos no contrato e entre si, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

Os funcionários da empresa a ser contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

A empresa deverá fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários para a execução de serviços, de acordo com a legislação vigente

Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Será exigida declaração formal da licitante quanto à disponibilidade e adequadas condições de uso dos equipamentos necessários à execução da obra, acompanhada da previsão de vistoria "in loco" pela fiscalização da Secretaria da Justiça e Cidadania. Tal solicitação encontra seu embasamento jurídico e sua imprescindibilidade nos princípios que regem as contratações públicas e na própria Lei nº 14.133/2021.

O aludido requisito se alinha diretamente ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que a futura contratada possua, desde o momento da contratação, os meios materiais indispensáveis para uma execução tempestiva e eficaz do objeto, minimizando riscos de paralisações ou atrasos. Adicionalmente, fundamenta-se no princípio da segurança jurídica e da segregação de funções (implícito na necessidade de fiscalização e controle), ao passo que a vistoria constitui medida probatória e de diligência que corrobora a veracidade da declaração apresentada, conferindo maior confiabilidade à qualificação técnica - operacional da licitante.

A previsão de inspeção de equipamentos no canteiro de obras traduz-se em salvaguarda contra a inexecução ou má execução contratual, protegendo o interesse público e o patrimônio da Administração. Ao atestar a real capacidade da licitante em mobilizar os recursos necessários, evita-se a contratação de empresas que, embora apresentem propostas vantajosas, não possuam a infraestrutura mínima para cumprir o objeto licitado, o que resultaria em prejuízos financeiros e em descontinuidade dos serviços essenciais. Essa exigência, portanto, é um mecanismo preventivo de qualificação técnica - operacional, essencial para a garantia da boa execução do contrato e da qualidade final da obra, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas.

Será vedada a participação, em licitação ou execução de contrato, de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Requisitos ambientais

Considerando que o Plano de Logística Sustentável da Secretaria da Justiça e Cidadania encontra-se em fase de elaboração, foram adotados, para a confecção do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, o Plano Diretor de Logística Sustentável e o Plano Anual de Contratações, em conformidade com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, e no art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022. Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é norteador para a elaboração dos projetos básicos e dos termos de referência de cada contratação.

Os critérios e práticas de sustentabilidade serão registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.” Dessa forma, a sustentabilidade é considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo, sendo definido no item do ETP "Possíveis Impactos Ambientais" quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP).

Nas contratações deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A escolha dos materiais, máquinas e equipamentos a serem aplicados/instalados deverão considerar os requisitos mínimos, estabelecidos em norma, para sustentabilidade, no que diz respeito ao consumo energético, hídrico e legislação ambiental. Neste contexto, de acordo com o capítulo II da SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de serviços e obras de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Assim, a empresa contratada deverá valer-se ainda das seguintes normas e diretrizes:

Normas ABNT para sustentabilidade:

- ABNT ISO/TR 14062:2004;
- ABNT NBR 16001:2012;
- ABNT NBR ISO 10002:2005;
- ABNT NBR ISO 10014:2008;
- ABNT NBR ISO 14001:2015;
- ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014;
- ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014;
- ABNT NBR ISO 26000:2010;
- ABNT NBR ISO 31000:2009;
- ABNT NBR ISO 50001:2011;
- ABNT NBR ISO 9001:2015;
- ABNT NBR ISO 9004:2010 Versão Corrigida:2010;

Legislação Ambiental e correlatas:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funciona;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
- Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;
- Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública;
- Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

A empresa contratada deverá ainda, esclarecer e justificar, quando necessário, sobre:

- A possibilidade de reutilizar ou redimensionar material já existente ou proveniente do desfazimento;
- A utilização de matéria prima florestal com procedência verificada nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;
- A utilização de agregados reciclados que compõem os materiais, máquinas ou equipamentos que vieram a ser adquiridos;
- Aos procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos em norma.

h) Critério para julgamento

O certame licitatório será regido através da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, e modo de disputa **Fechado/Aberto**.

i) Relevância dos requisitos estipulados

A responsabilidade pela execução dos projetos será dos profissionais e empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local.

Os executores serão responsáveis pelo fiel cumprimento das normas técnicas relativas as disciplinas de cada novo projeto, bem como da revisão dos projetos existentes, e pela assinatura da documentação pertinente (Estudos Preliminares, anteprojetos, projetos executivos completos, orçamentos, cronogramas físico financeiros; ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010), quando necessário.

A execução deverá respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em total conformidade com as normas técnicas devidas.

A empresa contratada responderá pelos vícios e imperfeições eventualmente constatados até o prazo previsto no Código Civil.

Se houver necessidade, os responsáveis pelos projetos deverão providenciar as devidas aprovações / autorizações junto aos órgãos competentes, tais como: Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.), entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

i) Possibilidade de subcontratação do objeto

Segundo a Lei nº 14.133 Lei de Licitações e Contratos, Art. 122. “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

Ressalta-se, contudo, que não se exime a contratada das responsabilidades contratuais relativas à parcela subcontratadas, ou seja, responde o contratado perante a Administração pela parte que subcontratou.

Em relação ao objeto do presente certame licitatório, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação, para definir quais serviços autorizaria a subcontratação.

Nesse sentido, será admitido a subcontratação de serviços em até 4% do valor total da obra.

Os seguintes serviços que poderão ser subcontratados, são:

- Forro em lâmina de PVC;

5. Levantamento de Mercado

A planilha orçamentária da obra tem seus preços unitários de serviços baseados no Boletim Referencial de Custos da CDHU SP, sem desoneração, Versão 201, base de preço de fevereiro de 2026, sendo que os preços unitários foram estabelecidos após pesquisa de mercado realizada pela CDHU, a qual, por esta razão, que tais precificações são **oficiais** do Governo do Estado de São Paulo

Importante observar que a planilha orçamentária elaborada com os preços dos serviços de obra contidos no Boletim CDHU 201 - sem desoneração, apresentou-se mais vantajoso à administração pública, ante os preços dos serviços contido no Boletim CDHU 201 - com desoneração.

Deverá ser utilizado o regime de execução por preço unitário, em que a remuneração de cada serviço passa pela efetiva conferência de cada atividade executada, tanto em termos quantitativos como qualitativos. Nas empreitadas por preço unitário, mede-se cada unidade de serviço e os pagamentos far-se-ão mediante a multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários. O memorial de medições (peça necessária e fundamental para a regular liquidação de despesas) trará, em detalhes, a fundamentação dessas quantidades, para cada item constante do orçamento contratado.

Trata-se de orientação dada no TCU, regime de execução por preço unitário Ac n. 1.977/2013-Plenário, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos em seus itens orçamentários, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos, já que os serviços se tratam de reforma em imóvel existente.

Quando da demanda referente à reforma do imóvel em tela, a Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio de sua Coordenadoria de Engenharia, elaborou os projetos executivos e demais materiais técnicos da obra em questão, sendo que a compilação desses materiais será intitulada de **Pasta Técnica** a qual embasará o certame licitatório, com o objetivo de contratação de empresa que execute o escopo contratual, mediante à comprovação de sua capacidade técnica para tal, conforme exigências que constarão no TR.

Em relação a experiências em contratações anteriores, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo possui histórico em reformas de imóveis pelo mesmo tipo de contratação. Como exemplo, podemos citar as obras recentemente executadas no prédio do CIC do Imigrante e da Sede da Coordenadoria dos Povos Indígenas localizada em Ubatuba.

Conforme exposto, entende-se que para a pretendida contratação, a modalidade de licitação deverá ser por **Pregão Eletrônico**, cujo o critério de julgamento **Menor Preço** é o que melhor se adequa à atual demanda.

Sobre ser realizada a consulta, audiência pública ou diálogo com potenciais contratadas para coleta de contribuições, entende-se que os serviços não se configuram para esses fins, visto que o valor da obra não é considerado de grande vulto.

6. Descrição da solução como um todo

Para impedir que o planejamento da contratação não considere uma solução completa, com o risco de levar os licitantes a falta de compreensão do contexto em que se insere a solução do objeto da licitação e impossibilidade de atender aquilo que motivou a contratação, ou seja, o oferecimento de proposta que não atenda a necessidade da contratação, foram realizados os estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento do que motivou a contratação.

A administração pública não vislumbrou vantagem competitiva possível na repartição dos objetos da licitação, que, em determinados casos, poderia ser garantia de um melhor preço através de múltiplos editais ao invés de um só, decidindo-se pelo não parcelamento para fins de contratação.

O ETP discrimina todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições legais e possui todos os elementos necessários à completa caracterização do objeto, composto de projetos executivos (arquitetura, elétrica e hidráulica); indicação dos serviços a serem executados; discriminação de materiais e serviços; composição de BDI; critério de medição e remuneração; planilha orçamentária com quantitativos e custo unitários e total; cronogramas e diretrizes.

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

Será incluído no TR seção destinada a descrever a solução como um todo, explicitando que o objeto da licitação é uma parte desta solução.

A solução apresentada para a problemática trata-se de obra de engenharia que se refere a reforma da edificação, com a necessidade de revitalização / modernização, de forma a corrigir pontualmente e evitar a deterioração do bem imóvel e patrimonial da Administração Pública. Dessa forma, foram listados os serviços essenciais de correção imediata e para promover o aumento da vida útil do imóvel, mantendo sua funcionalidade.

O objeto contempla basicamente os seguintes serviços:

- Reforma parcial da cobertura do edifício conforme local indicado em projeto;
- Demolição e instalação de forros;
- Modernização da rede elétrica;
- Pintura interna e reforma de piso existente nas salas que serão reformadas;

Tais elementos explicitam a solução mencionada. É importante ressaltar que as especificações técnicas trazem em seu bojo a caracterização de cada um dos serviços e deve ser seguida para que o objeto seja entregue de forma satisfatória, mostrando inclusive cuidados que devem ser tomados para a correta medição dos serviços.

Em relação aos métodos e referenciais utilizados na futura contratação, a ser realizada pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, não sendo utilizado qualquer recurso da União, a metodologia de levantamento de preços de mercado seguiu diretrizes orçamentárias vigentes para contratações de obras e serviços de engenharia através da utilização de bancos de dados referenciais.

O valor previamente estimado da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A composição dos preços e o valor estimado foi definido por meio da utilização do sistema de referência de custos já adotado pela Pasta, o Boletim Referencial de Custos da CDHU SP atualizado, sem desoneração, Versão 201, base de preço de fevereiro de 2025. Salientamos ainda, que o Boletim Referencial de Custo utilizado é oficial do Governo do Estado de São Paulo, sendo que os preços dos serviços contidos no aludido boletim são consequências de uma ampla pesquisa de mercado realizada por aquela Companhia.

Cada serviço será pago de acordo com as quantidades efetivamente executadas, levantadas em suas respectivas unidades de medida, por preços unitários, em conformidade com o Critério de Medição e Remuneração correspondente, elaborados também pela CDHU.

A obtenção dos quantitativos de cada serviço foi prevista através de levantamento de quantidades determinadas com base em projetos, bem como, levantamentos *in loco* dos serviços necessários à execução desta obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação foram obtidos com base nos levantamentos realizados nos Projetos Executivos, em forma de apêndice ao ETP, utilizando o programa AUTOCAD, e levantamentos realizados *in loco*, considerando a quantidade real a ser utilizada para cada tipo de serviço elencado.

Os quantitativos que estão compondo a Planilha Orçamentária de Referência elaborada (planilha de custos em anexo), são fidedignos à necessidade e devem ser verificados com base nos projetos e análise *in loco*. Todos os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro da obra.

Além disso, os serviços mensurados encontram-se discriminados no processo 019.00003297/2025-41 e na Planilha Orçamentária de Referência, que é o orçamento sintético realizado.

Cada composição desse orçamento é detalhado nas planilhas do Boletim Referencial de Custos da CDHU SP, que demonstra como os preços são formados.

No item "estimativa do valor da contratação" consta o cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com os fatores utilizados dentro do orçamento, que incide no preço final do orçamento para a contratação.

A planilha com as quantidades a serem contratadas encontram-se em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 311.448,98

Estimou-se para a pretensa contratação o valor total de **R\$ 311.448,98 (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**

A estimativa do valor da contratação foi realizada através dos levantamentos realizados nos Projetos Executivos elaborados, que resultaram na Planilha Orçamentária de Referência anexa.

Os valores dos serviços foram levantados por meio do sistema de referência de preços, Boletim Referencial de Custos da CDHU SP, o mais recente disponível quando da elaboração do orçamento de referência.

Neste processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme incisos do § 2º do art. 23 da NLL., o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foram definidos por meio da utilização do seguinte parâmetro: "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente."

A seguir, a descrição do Cálculo do BDI de Serviços a ser utilizado:

Quadro-resumo dos valores adotados		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	2,07%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (calculado conforme fórmula do item142 do Acórdão 2.622/2013 - Plenário: $DF=(1+(TAXA SELIC)/100)^(DU/252)$)	1,15%
4	TRIBUTOS	8,65%
5	LUCRO	7,40%

O detalhamento dos itens e valores referenciais encontra-se em anexo.

Esclarecemos que a taxa de **Administração Central** incide na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que se refere às despesas incorridas durante o período da obra, com os salários do pessoal administrativo e técnico lotado na sede central, no almoxarifado central, na oficina de manutenção geral, pró-labore de diretores, viagens de funcionários à serviço, veículos, aluguéis, consumos de energia, água, gás, telefone fixo ou móvel, combustível, refeições, transporte, materiais de escritório e de limpeza, seguros, entre outros.

Já a **Administração Local**, incluída na planilha orçamentária, se refere a **despesas relativas à administração local da construção, ou seja, está relacionada com a estrutura administrativa à execução da obra, composta de direção técnica e de fiscalização, diretamente ligados à obra propriamente dita, sendo, com isso, uma despesa direta.**

Importante informar que a tanto a Administração Local quanto as despesas de canteiro são remunerados de forma proporcional ao efetivo /administrativo em obra, abstenho-se de utilizar como critério de pagamento para esse item um valor mensal fixo. Tal situação evita desembolsos indevidos da aludida taxa em virtude de atrasos nas obras.

NOTA: Considerando que a base de preços da planilha orçamentária é do Boletim CDHU **onerado (sem desoneração)**, destacamos que os **encargos sociais estão incluídos no cálculo dos custos da mão de obra dos serviços contidos em planilha (custo direto).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

Esclarecemos que os materiais estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto, o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer os insumos indispensáveis à prestação dos serviços e obras.

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a execução dos serviços ficaria prejudicada se houvesse a falta de algum item, configurando uma situação ineficaz e não praticável em se tratando de serviços de engenharia.

Ressalta-se que a contratação em itens separados para este caso concreto poderia gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que uma etapa interfere na outra e os serviços podem ser considerados inter-relacionados, então, se parcelados, teria impacto direto sobre a sequência executiva, o que poderia gerar danos de uma empresa à outra, promover atrasos ou perda de produtividade e impossibilidade de execução dentro da cadeia executiva prevista.

Além disto, para a administração pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato, com a redução do número de contratos a serem fiscalizados, já que a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores da Coordenadoria de Engenharia da Pasta.

Busca-se também evitar o aumento do número de fornecedores distintos, com o intuito de preservar ao máximo possível as rotinas de trabalhos, que são afetadas por eventuais descompassos na execução dos serviços por diferentes empresas.

Acrescente-se que lidar com uma única contratada diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada.

Não são raros os exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade.

Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável para a obra em tela, conforme considerações que fundamentam essa decisão no resumo a seguir:

- **Integração e Sinergia:** Uma obra única permite uma integração mais eficiente de diferentes elementos construtivos. Isso pode resultar em sinergias que otimizam os processos e minimizam possíveis interferências entre as diversas etapas da obra;
- **Controle de Qualidade e Padronização:** Uma contratação de uma única empresa para a obra oferece maior controle sobre os padrões de qualidade, uma vez que é possível implementar procedimentos padronizados em todo o projeto. Isso reduz a variação na qualidade e facilita a implementação de práticas uniformes;

- Gerenciamento Simplificado: Gerenciar um único projeto é geralmente mais simples do que coordenar múltiplos contratos para obras parceladas. Isso reduz a complexidade administrativa, facilitando o monitoramento e controle efetivos durante todas as fases da obra;
- Economia de Escala: O parcelamento de obras pode resultar em custos adicionais, uma vez que cada contrato pode envolver despesas administrativas separadas. A execução conjunta do projeto como um todo pode proporcionar economia de escala, reduzindo os custos administrativos e logísticos;
- Redução de Riscos de Coordenação: O parcelamento de obras frequentemente aumenta os desafios de coordenação entre diferentes empreiteiras, o que pode levar a atrasos e custos extras. Ao realizar a obra como um projeto unificado, os riscos de descoordenação são reduzidos, contribuindo para a entrega mais eficiente e dentro do prazo;
- Prazo de Execução Reduzido: Uma obra única pode ter um prazo de execução mais curto, pois elimina os períodos de transição entre as diferentes fases da construção;
- Facilidade de Supervisão: A supervisão de um único contrato é mais direta e eficaz do que a supervisão de vários contratos. Isso contribui para a garantia de que o projeto seja executado conforme especificações técnicas e requisitos contratuais.

Pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa, a divisão do objeto não seria técnica e economicamente viável.

Assim, os itens constantes da tabela deverão compor um único grupo, tendo em vista que a contratação de forma integrada proporcionará maior agilidade no atendimento da demanda, evitando a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente, e, finalmente, concorrendo para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação.

Portanto, devido questões técnicas operacionais, administrativas e executivas o parcelamento desta obra não será realizado, devendo assim conter todos os itens executivos em único objeto a ser licitado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso das obras de engenharia, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação que engloba a mão-de-obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade executada, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades das obras objeto da pretendida contratação.

O objeto não será parcelado, portanto, não existirão contratações em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Não verifica-se a necessidade de qualquer outro tipo de contratações para a execução dos serviços elencados, portanto, não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para execução da reforma da cobertura e adequações internas no Posto CIC Sul está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria da Justiça e Cidadania, pois contribui diretamente para os objetivos de **garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, assegurar condições adequadas de infraestrutura e promover ambientes seguros**. A intervenção atende às diretrizes de conservação dos equipamentos públicos, previstas no eixo estratégico de melhoria da gestão e valorização do atendimento ao cidadão. Além disso, a obra reforça o compromisso com a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos, garantindo conformidade com normas técnicas e legais, bem como com os princípios da economicidade e sustentabilidade. Dessa forma, a contratação não apenas soluciona problemas estruturais que comprometem a operação do CIC Sul, mas também contribui para os resultados esperados no planejamento estratégico, relacionados à ampliação da oferta de serviços e à melhoria da experiência do usuário.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Além da modernização da área a ser reformada, que cessará as ocorrências de infiltrações por águas pluviais, com a aludida reforma será possível a liberação de 02 salas à futuros parceiros do CIC, que levarão serviços de grande importância à população local.

13. Providências a serem Adotadas

Julgamos indispensável a realização da vistoria por parte dos participantes da licitação para melhor elaboração de sua proposta orçamentária, onde deverá ser analisado as dependências internas do local da obra, e com atesto da visita do licitante, através de formulário. Todavia, o licitante poderá substituir a vistoria prévia por declaração formal de que possui pleno conhecimento das exigências e condições de execução do objeto a ser contratado.

Para a execução do contrato há necessidade de adequações físicas no imóvel, e, nesse sentido, deve ser avaliada cuidadosamente cada etapa de execução dos serviços e verificada a competência técnica dos integrantes da empresa responsáveis por cada procedimento, a fim de evitar acidentes e danos, bem como a fim de se evitar prejuízos à integridade física do bem.

A contratação das obras e serviços deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como nos projetos.

Esta Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo deverá designar pessoal responsável e capacitado para atuação no acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados.

A Administração deverá dispor de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente ETP.

Na indicação dos servidores devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da gestão e da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Conforme recomendação do Tribunal de Contas da União emitida através de seu ACÓRDÃO 1.224 /2018 – PLENÁRIO, deve-se incluir no programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

As demais providências a serem adotadas previamente ao contrato estarão dispostas no TR e edital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A indústria da construção civil ocupa posição de destaque na economia do Brasil, porém, apresenta-se como grande geradora de impactos ambientais.

Impacto ambiental pode ser definido como: "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde; a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais".

Houve consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 6º edição, ao Plano Diretor de Logística Sustentável de 2024 e à Lei 12.305 /2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido, visando as práticas e os critérios de sustentabilidade economicamente viáveis a serem adotados na presente contratação.

Deve-se observar as diretrizes não dispostas no presente ETP, que encontram-se aludidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (set. 2023, 6ª edição, revista, atualizada e ampliada edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela consultoria geral da união) sobretudo para os itens:

- Acessibilidade em obras e serviços de engenharia;
- Obras e serviços de engenharia – resíduos;
- Obras ou serviços de engenharia.

As escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de obra e engenharia, prevendo, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

A empresa a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, adotando medidas em todas as etapas da obra com o objetivo de minimizar os impactos negativos e todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, promovendo a economia dos recursos naturais e mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

A geração de resíduos é, possivelmente, o maior impacto ambiental possível nesta contratação. Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles, assegurando que a disposição final dos resíduos seja em local adequado.

Critérios e práticas de sustentabilidade devem ser veiculados como obrigação da contratada, portanto, deve-se observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos originários da execução do objeto do contrato, da Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

As telhas que serão retiradas e que contenham amianto deverão receber a correta destinação, além de cuidados no manuseio, visto que, conforme resolução Conama 348, o amianto é resíduo perigoso e deve ter procedimento especial para o descarte. O descarte inapropriado de materiais a base de amianto pode contaminar o solo e colocar em risco a saúde da população que entra em contato inadvertidamente com o material. O descarte de amianto deverá ser feito juntamente com resíduos tóxicos, em aterros especializados.

Outro cuidado a ser tomado refere-se a utilização eventual de água para a limpeza ou auxílio à demolição dos elementos. Caso esse evento ocorra, deve ser assegurado que não seja infiltrado materiais ou soluções que contaminem os aquíferos subterrâneos.

Uma atenção a mais deve ser direcionada ao uso de solventes e elementos de pintura, para que eles não fluam para as redes de drenagem ou infiltrem no solo. Dessa forma, no local de utilização ou preparo desses materiais, deve ser assegurado que haja uma contenção para o caso de acidentes.

A Contratada deverá, também, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e ações de sustentabilidade:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

A empresa contratada deverá comprovar que os insumos atendam aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

- Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Ausência de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) europeia, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Para todos os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante ou comerciante (dependendo do enquadramento na tabela do Anexo I) esteja com o registro válido junto ao CTF (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Assim, a fiscalização deve estar atenta na verificação de quais materiais estão sendo utilizados para a execução dos serviços contratados.

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, resíduos, peças e materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- Utilização racional de recursos naturais como energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço;
- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

Deverá ser comprovado pela empresa contratada que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

No caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, referidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que o presente empreendimento está previsto no Plano Anual de Contratações da Pasta, declara-se que a contratação é plenamente viável, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o exercício corrente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR LABBATE FILHO

Coordenador



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 17:45:38.